



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CPI - BNDES			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0034/16	DATA: 23/02/2016	
LOCAL: Plenário 12 das Comissões	INÍCIO: 15h01min	TÉRMINO: 17h20min	PÁGINAS: 57
DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO			
SUMÁRIO			
Leitura e discussão do relatório final.			
OBSERVAÇÕES			
Grafia não confirmada: Marcicus.			



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - Boa tarde a todos. Declaro abertos os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo o BNDES.

Informo aos Srs. Parlamentares que estão disponíveis cópias da ata da 31ª Reunião Ordinária da Comissão, realizada no dia 16 de fevereiro.

Indago ao Plenário se há necessidade da leitura da ata. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO DAVIDSON MAGALHÃES - Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - Dispensada a leitura da ata a pedido do Deputado Davidson Magalhães.

Em discussão a ata.

Não havendo quem queira discutir a ata coloco-a em votação.

As Sras. e Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Dou como lido o expediente, tendo em vista a distribuição do resumo das correspondências recebidas na última semana e a publicação desse extrato na página da Comissão. Cópias dessas matérias poderão ser solicitadas à Secretaria da Comissão.

A reunião de hoje foi convocada especificamente para a continuação da leitura do relatório final desta CPI e início também, se possível, da discussão. *A priori*, nós teremos aqui, por acordo já firmado com o Relator e com alguns membros, apenas a leitura hoje do relatório final. É interesse nosso que o Relator, Deputado José Rocha, possa finalizar a leitura do seu relatório hoje. Amanhã pela manhã, nós passaremos, então, à discussão do relatório. Cada membro titular terá 15 minutos para discutir o relatório e também, se for o caso, para apresentar o seu voto em separado. Logo após a discussão, passa-se à réplica para o Relator. Em seguida, teremos a votação simbólica e, logo após, os destaques que serão eminentemente supressivos, se houver. Por fim, caminharemos para o encerramento.

Desejo a todos um bom dia e uma ótima tarde de trabalho.



Passo a palavra, neste momento, ao Relator, Deputado José Rocha, para dar continuidade à leitura do seu relatório. Peço que aumente um pouco o som, por gentileza.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Dou continuação à leitura do relatório. Ficamos na pág. 111 e vamos reiniciar na pág. 112:

Transparência dos gastos com pessoal.

Na avaliação do Ministério Público, as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União e sujeitas às normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) não estão isentas de prestar à sociedade informações que não comprometam sua competitividade. O BNDES e suas subsidiárias não competem no mercado com outras instituições financeiras, dado que a imensa maioria de suas fontes de captação, com baixo custo relativo, é acessível exclusivamente pelo próprio BNDES, o que permite que o banco estatal ofereça taxas significativamente mais baixas do que as das demais instituições financeiras. A esse propósito, convém lembrar que o Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, estabelece que os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União sujeitam-se às normas por ele regulamentadas. O Decreto 7.724/12, em seu capítulo de transparência ativa, estabelece que é dever dos órgãos e entidades promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, devendo ser divulgadas em seus sítios na Internet seção específica sobre remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada. Segue a transcrição do art. 7º do aludido Decreto...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - Deputado Relator, eu peço a gentileza de V.Exa., para que ganhemos tempo transpondo essas etapas e possamos já avançar para próxima observação de V.Exa. que fala exatamente sobre



a remuneração de empregados que foi tema inclusive de discussão o próprio seio desta Comissão Parlamentar de Inquérito, na pág. 119.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - O.k., Sr. Presidente.

Remuneração de empregados:

A criação de estrutura de incentivos para os empregados públicos é desejável e um dos estímulos possíveis para os integrantes de empresas em geral e consiste em atrelar sua remuneração ao desempenho da entidade para a qual trabalham. A forma de vincular verbas remuneratórias e performance empresarial pode variar e sociedades empresárias e também reguladores preocupam-se em encontrar modelos de pagamento que inibam possíveis fontes de conflitos de interesse.

No caso dos bancos privados, cujo objetivo principal é perseguir o lucro, há preocupação em evitar que a parcela variável da remuneração dos executivos seja composta unicamente pelo retorno de curto prazo de investimentos. Se os riscos de determinada operação se protraem no tempo, os pagamentos não devem ser finalizados em períodos curtos. Mecanismos de remuneração devem ser sensíveis ao horizonte temporal dos riscos assumidos em decorrência de determinada operação. Essa é uma das orientações do Comitê de Estabilidade Financeira da Basileia (Financial Stability Board ou FSB), o principal fórum internacional em que se debatem temas de regulação bancária. Tal recomendação é referendada pelo Fundo Monetário Internacional. Com medidas como essa, busca-se evitar que executivos aprovelem operações de longo prazo pensando apenas em resultados imediatos, ainda que, no longo prazo, a contratação possa ser prejudicial para a instituição financeira em que trabalham.

Na indústria bancária, também é recomendado o uso das chamadas *clawbackprovisions*, cláusulas contratuais incluídas em contratos de empregados de instituições financeiras que asseguram ao empregador a possibilidade de limitar bônus, gratificações ou outras espécies remuneratórias em caso de mudanças drásticas no rumo dos negócios. Se um produto adquirido tem bom desempenho por 2 anos, mas após esse período — mesmo muitos anos depois — passa a produzir prejuízos ou variações patrimoniais negativas, a firma tem o direito de revogar ou mesmo retomar, total ou parcialmente, bônus pagos anteriormente. Inibe-se, dessa maneira, o risco de que operações com potencial de gerar altos retornos no curto



prazo, mas insustentáveis em horizonte mais amplo, sejam aprovadas pelos administradores de bancos.

No caso do BNDES, idealmente, o componente variável do recebido pelos seus empregados deveria observar não somente os lucros da instituição, mas seu desempenho quando considerada a geração de externalidades, dado que nelas reside a justificativa para a manutenção da entidade. Contudo, enquanto não forem utilizados esses tipos de métricas ou referenciais, é desejável que a remuneração dos empregados do banco, se pretenderem seguir modelos adotados na iniciativa privada, passe a observar as melhores práticas internacionais, reconhecendo a necessidade de enfrentamento de possíveis focos de conflitos de interesses.

Governança em outros órgãos atuantes em financiamentos à exportação realizados pelo BNDES.

Passo a transcrever o papel do BNDES no Sistema Nacional de Exportações do relatório da Sub-Relatora Deputada Cristiane Brasil:

“A estrutura administrativa do comércio exterior brasileiro compreende diversos órgãos, como o Conselho Monetário Nacional (CMN); o Banco Central do Brasil; a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); o Ministério do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (MDIC); o Ministério da Fazenda (MF) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE), além de outros órgãos auxiliares, como o Banco do Brasil e a Agência de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX-Brasil).

O CMN é responsável por apontar as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia. A CAMEX tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas gerais aplicáveis ao comércio exterior de bens e serviços destinadas a implementar a inserção competitiva do País na economia internacional. O MDIC atua no sentido de promover a qualificação do setor produtivo a fim de capacitá-lo para a inserção no mercado



internacional. O MF ocupa-se da fiscalização aduaneira de mercadorias, além do acompanhamento das negociações internacionais, econômicas e financeiras. O MRE atua na promoção comercial das exportações brasileiras e as negociações internacionais.

Os primeiros programas oficiais de incentivo à exportação foram implementados pelo BNDES na década de 1960 — em geral, para apoio a 119 exportação de manufaturados —, mas apenas na década de 1990 surgiram programas que se valeram de mecanismos de oferta de crédito para tal finalidade. No âmbito do comércio internacional, tem por desiderato oferecer assistência financeira para fomentar a produção exportável e as exportações, estimulando as empresas brasileiras. A concessão de crédito tem por objetivo o desenvolvimento de setor exportador mais dinâmico e — segundo o banco — apresenta consideráveis vantagens para o País, entre as quais (1) a promoção das exportações; (2) a redução da incerteza da atuação da empresa no exterior e (3) o aumento da eficiência do sistema econômico do país.

A oferta de crédito atua em caráter complementar às linhas disponíveis no mercado privado, além de ser importante instrumento de política anticíclica em momentos de crise.

Assim, o BNDES se apresenta como instrumento para o fortalecimento das exportações brasileiras no mercado internacional, sobretudo em virtude da forte concorrência nesse mercado, que impõe a oferta de financiamento apto a proporcionar condições competitivas para os produtos e serviços de origem nacional.



Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), induzir a internacionalização das empresas nacionais é medida indispensável para aumentar a participação do Brasil no comércio mundial. O incremento das exportações, atividade considerada como inerente ao Estado, mitigaria a vulnerabilidade externa, além de servir como multiplicador de emprego e renda.

Um dos exemplos citados pelo próprio BNDES é o apoio da instituição à comercialização de aeronaves, que teria sido fator decisivo para a maior representatividade do setor no mercado externo. Aduz, ainda, a importância da exportação de serviços de engenharia, que têm 120 apresentado expressivo crescimento, sendo uma das poucas contas a apresentar superávit.

O Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, em audiência pública realizada por esta CPI, defendeu que o BNDES, embora não seja agência especializada em exportações, cumpre o importante papel de estimular as exportações brasileiras, que representam ainda apenas 10% do PIB. Assim, entende ser o apoio da instituição essencial para a maior inserção do Brasil no mercado internacional.

Essa é, em suma, a importância do incentivo às exportações levadas a cabo pelo banco de fomento. Contudo, existem suspeitas de irregularidades que envolvem a atividade. Diversos órgãos de comunicação apresentam fatos cuja análise é essencial a fim de averiguar a lisura da utilização de dinheiro público para o financiamento de atividades privadas. Citem-se entre as potenciais irregularidades apontadas quando do início das atividades desta Comissão Parlamentar de Inquérito (1) o



favorecimento de poucas empresas, com dispêndio de valores vultosos para a realização de obras no exterior; (2) a oferta de valores para a realização de serviços de engenharia em países cujo elevado risco de crédito poderia implicar o inadimplemento de obrigações; (3) instabilidade política em países favorecidos pelos créditos do Banco, como é o caso da Venezuela, que estatizou diversas companhias estrangeiras; (4) a prática de tráfico internacional de influência, destinado a favorecer determinadas empresas em detrimento de outras e (5) a probabilidade de desvio de recursos públicos subsidiados por meio de superfaturamento de obras. Essas e outras suspeitas de irregularidades serão abordadas nos capítulos seguintes deste relatório.

O procedimento para a concessão de financiamento a serviços de exportação

O procedimento do BNDES para a concessão de créditos para sociedades empresariais que pretendem exportar serviços observa as seguintes fases:

1. Consulta prévia: são informadas as características básicas do solicitante e do projeto. Os pedidos de financiamento possuem prazos máximos de liberação.

a. O Departamento de Prioridades e Enquadramento (DEPRI), da área de Planejamento da Instituição, recebe a solicitação e o registra no sistema operacional. No caso da concessão de crédito à exportação, as solicitações são encaminhadas diretamente à Área de Comércio Exterior (AEX), que a registra no Sistema EXIM.



b. O mesmo órgão procede à verificação da adequação do projeto às prioridades estabelecidas pela Diretoria do Banco;

c. A ausência de informações necessárias à etapa de enquadramento classifica as operações no nível de perspectiva. Não suprida a falta, a operação é cancelada, o que, contudo, não obsta a reapresentação de requerimento posterior.

2. Enquadramento e análise do projeto: verificação da capacidade técnica e financeira da empresa para a execução do projeto. O DEPRI centraliza as solicitações, cuja avaliação é de incumbência do Comitê de Enquadramento de Crédito e Mercado de Capitais (CEC). A análise envolve a observância de critérios e premissas das políticas operacionais do BNDES e o risco de crédito da operação.

Na avaliação de financiamento destinado à exportação de serviços, são considerados, por exemplo: autorizações e licenças ambientais exigidas pelo importador, orçamento das exportações e fontes de financiamento da parcela não contemplada pela operação, saldo devedor, pontualidade no cumprimento de obrigações anteriores com a instituição, etc.

As etapas seguintes são: aprovação, contratação, liberação de recursos, monitoramento, cobrança, execução e recebimento dos recursos liberados.

As etapas de análise, contratação e desembolso são realizadas pela Área Operacional do banco.

Os principais mercados para a exportação de serviços de engenharia têm sido os países da América Latina e da África. S.Exa., o Ministro Armando Monteiro Neto, do MDIC, afirmou, em audiência pública desta CPI,



realizada no dia 19 outubro, que os países em desenvolvimento apresentam maior demanda de serviços de engenharia, o que justifica a concentração das obras em países latino-americanos e africanos. O BNDES possui, inclusive, escritório em Johannesburgo, na África do Sul, a fim de melhor monitorar negócios potencialmente vantajosos para o país.

A Área de Comércio Exterior (AEX) do BNDES é responsável, entre outras coisas, pelo fomento, estruturação e acompanhamento de operações que envolvam o financiamento das exportações de bens e serviços, com ênfase nos mercados da América Latina, Caribe e África, além da identificação de nichos de mercado, riscos e oportunidades setoriais.

*Em síntese, as linhas de crédito para a exportação são as linhas de Pré-Embarque e de Pós-Embarque. Estas cuidam de apoio à comercialização de produtos e serviços, aquelas de sua produção — no Brasil, de bens de capital —, com o fim de exportação. A linha de crédito Pós-Embarque possui duas modalidades: *supplier's credit* e *buyer's credit*.*

A primeira consiste no refinanciamento de títulos de crédito: o importador, geralmente uma empresa estrangeira ou um país, emite títulos de crédito, em geral, notas promissórias, utilizadas para o pagamento do exportador brasileiro. Esse endossa os títulos de crédito para o BNDES, que lhe paga o valor em moeda nacional. Posteriormente, o banco apresenta a nota promissória para o importador, que efetua o pagamento em dólares americanos ou euro. A liberação dos recursos está condicionada à comprovação de avanço da obra, sendo



necessária a apresentação de calendário físico-financeiro, acompanhado por empresa de auditoria independente.

Na modalidade buyer's credit, o financiamento à comercialização de bens e serviços é feito diretamente com o devedor da operação, com interveniência do exportador brasileiro, obstante utilizada quando do fornecimento de serviços de construção e engenharia, havendo sido, por exemplo, a linha utilizada para o financiamento da quinta etapa da construção do Porto de Mariel, em Cuba. Não podem ser financiados gastos locais, no país de destino, uma vez que tal atuação do BNDES extrapolaria a sua atividade de fomento da produção nacional.

As operações de financiamentos para exportações estão sujeitas a riscos comercial, político ou extraordinário. O risco comercial diz respeito ao não pagamento pelo devedor; o risco político refere-se ao risco de transferência de recursos ou de conversibilidade da moeda; o risco extraordinário concerne ao risco de não pagamento decorrente de guerras, catástrofes naturais e outros eventos de força maior.

Os riscos são geralmente cobertos pelas seguintes garantias: (i) Seguro de Crédito à Exportação, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação (SCE/FGE), por meio de Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação, emitido pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF); (ii) aval, fiança bancária ou carta de crédito, garantias típicas de Project finance e garantia corporativa do exportador ou do importador/devedor.

O Fundo de Garantia à Exportação é um fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda,



que tem por finalidade dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de Seguro de Crédito à Exportação. O BNDES é o gestor financeiro do FGE — Fundo Garantidor de Exportação, conforme o prevê o Decreto nº. 4.929, de 2003, que regulamenta o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº. 9.818, de 23 de agosto de 1999.

O Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, em audiência pública realizada nesta CPI no dia 28 de agosto, salientou que as operações de apoio às exportações se desenvolvem dentro e fora do banco. Esclareceu que, em primeiro lugar, a empresa exportadora precisa ter obtido contrato com empresa estrangeira ou órgão público de outro país; que o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações — COFIG, verifica o preenchimento de requisitos para a concessão de seguros. A Associação Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. — ABGF, calcula o risco do negócio. Somente em posse de todas essas informações o banco inicia a análise da solicitação.

Assevera ainda o Presidente da instituição que não há transferência de moeda estrangeira para o exterior e que a produção de bens e serviços é devidamente auditada — as empresas de auditoria apresentam relatórios de efetividade —, além de não haver, conforme já salientado, pagamentos de gastos locais no exterior.

As empresas de auditoria que apresentam os relatórios de efetividade são contratadas pela própria empresa que recebeu os recursos, o que caracteriza uma fragilidade no controle da aplicação de recursos.

Por fim, relatou que as empresas, ao pleitear crédito junto ao banco, precisam garantir acesso a todas



as informações para que se prepare avaliação de rating, análise de balanço e outras verificações que permitam ao BNDES apurar a conveniência ou não de liberação de recursos.

Destaque importante da exposição do Presidente do banco concerne ao adiantamento de recursos. De forma categórica, declarou que 'os recursos não são adiantados, (...) são liberados pari passu, à medida que o projeto se desenvolve e que se comprova a execução dos gastos'.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - Deputado Relator, gostaria de fazer uma sugestão. V.Exa. vai entrar numa parte eminentemente técnica, descrevendo e narrando, brilhantemente, a parte de controle exercida pelo Tribunal de Contas da União, assim como a seguir, no 2.6.2, V.Exa. fala também do papel da Controladoria-Geral da União.

Eu sugiro a V.Exa. que possamos avançar no relatório, ir até o item 2.7, que são os obstáculos identificados por V.Exa., para que ganhem tempo na pág. 141.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Que, na minha, corresponde à página 137.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - Item 2.7, os obstáculos identificados por V.Exa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - 2.7 Obstáculos identificados.

2.7.1 Singularidade das operações firmadas pelo BNDES.

As operações do BNDES que envolvem elevadas somas de recursos públicos são caracterizadas por sua singularidade. Ao contrário do que ocorre com contratos bancários firmados cotidianamente por instituições financeiras — por exemplo, financiamentos imobiliários ou empréstimos consignados —, contratos para o financiamento de grandes obras são desenhados sob medida — *tailor-made*. Seus prazos, valores e demais cláusulas contratuais não se reproduzem em outros instrumentos contratuais.

Dessa maneira, a identificação de favorecimentos pela análise de textos dos pactos firmados entre o banco estatal e seus tomadores de crédito gera, muitas



vezes, resultados inconclusivos. Em alguns casos, foi possível chegar a conclusões a partir da análise da documentação disponível, tendo em vista que a análise de cláusulas contratuais, especialmente aquelas relativas à exposição ao risco de crédito e às que sugeriram benefícios para o País — ou a ausência delas —, é um caminho para a avaliação do rigor no trato com recursos públicos.

2.7.2 - Mudança de regras

A prática de irregularidades decorre do descumprimento de normas em vigor. No caso do BNDES, algumas das normas aplicáveis à entidade são estabelecidas por órgãos do Poder Executivo. Em cenário como esse, é presumível que, quando se trate de atuação do banco que repercuta interesses estratégicos do Governo federal, haja movimentos no sentido de modificar regras para permitir o enquadramento legal do banco estatal.

Alguns exemplos disso ocorreram com a edição das Resoluções nº 3.615, de 2008, nº 3.963, de 2011, e nº 4.175, de 2012, todas do Conselho Monetário Nacional, que flexibilizaram regras sobre exposição a risco aplicáveis ao BNDES. Quanto aos mencionados atos normativos, seria conveniente que o Banco Central do Brasil, na condição de Secretaria do Conselho Monetário Nacional, explicasse as razões que levaram à sua edição, esclarecendo como se deu a interlocução entre as considerações de natureza técnica que devem nortear a regulação financeira e os projetos políticos a que se relacionam as alterações normativas produzidas por tais resoluções.

Houve alterações em normas internas do BNDES. Por exemplo, o Estatuto da BNDESPAR foi alterado para apoiar a internacionalização de empresas brasileiras em determinadas cadeias produtivas.

Outras alterações de regras atingiram o estatuto do próprio BNDES, com o objetivo de ampliar a distribuição de dividendos do banco para a União em 2012 e 2013. A inovação teria impacto no superávit primário e permitiria o cumprimento de metas fiscais. Alguns comentários sobre essas reformas pontuais do estatuto e a forma como ela foi realizada devem ser registrados.

Antes, contudo, copia-se o § 6º. do art. 25, do Estatuto do BNDES, com redação dada pelo Decreto nº 8.034, de 2013, um dos dispositivos modificados:



‘§ 6º Poderá ser realizado pagamento de dividendos complementares antes que as reservas de que tratam os incisos IV e V, do caput, tenham atingido os limites previstos, mediante decisão do Ministro de Estado da Fazenda’.

Inicialmente, anota-se que diversas reuniões extraordinárias do Conselho de Administração foram realizadas para autorizar a distribuição de dividendos complementares à União, no valor total de 10,06 bilhões de reais, entre 2012 e 2014. Tratando-se de decisões técnicas acerca da destinação de recursos dessa expressão, as deliberações ocorreram por meio de audioconferência, conforme registro das respectivas atas”.

As atas são citadas no relatório.

“Seria recomendável que decisões dessa natureza fossem feitas preferencialmente de forma presencial. Da mesma forma, recomenda-se que decisões do Conselho de Administração não sejam realizadas por meio de mensagem eletrônica, a fim de preservar assim a segurança da informação.

Conforme demonstrativo de Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio disponibilizado pelo BNDES em seu sítio eletrônico, os pagamentos à União realizados entre os anos de 2012 e 2014, nas formas de dividendos e juros sobre o capital próprio antecipado, totalizaram 26,9 bilhões de reais. Desse montante, pelo menos R\$ 8,8 bilhões foram pagos a partir de reversão da reserva de lucros, conforme consignado nas decisões do Conselho de Administração”.

As decisões são citadas no relatório.

Conforme determina o art. 25 do Estatuto Social do BNDES, editado a partir do Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002, a Reserva de Lucros para Margem Operacional tem como fundamento a manutenção de recursos para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do banco e podem ser constituídas até o limite de 50% do capital social. Com relação à Reserva de Lucros para Futuro Aumento de Capital, tais recursos devem assegurar a formação de patrimônio líquido compatível com a expectativa de crescimento dos ativos do banco e podem ser constituídos até o limite de 30% do capital social. Ao converter essas reservas em dividendos, a União pode promover o incremento da receita



corrente e do superávit primário, sem impacto orçamentário negativo com a emissão de dívida, que reestrutura a composição do Patrimônio de Referência no âmbito da regulação bancária. No entanto, cabe notar que a emissão de instrumentos híbridos de capital e dívida associada à diminuição das reservas de lucros pode comprometer a qualidade do patrimônio e afetar a capacidade da geração de ativos associados às atividades de fomento do BNDES, o que deveria ser melhor avaliado pelo Conselho de Administração quanto aos aspectos técnicos e implicações para o desenvolvimento econômico e social.

Com relação à mais expressiva distribuição de dividendos complementares ocorrida no mesmo período, correspondente a 3,26 bilhões de reais, não foi possível verificar a forma de deliberação e eventuais manifestações contrárias dos conselheiros, tendo em vista que o BNDES não encaminhou a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2012, a despeito do requerimento encaminhado por esta CPI. A reunião teria ocorrido em 24 de fevereiro de 2012, mesmo dia do registro da autorização de distribuição desse montante na forma de dividendos complementares à União.

2.7.3 Documentação insuficiente.

Como afirmado acima, a avaliação profunda e ampla das operações firmadas pelo BNDES dependeria da análise de toda documentação relativa a elas, e não apenas dos contratos. A leitura de manifestações proferidas na fase pré-contratual por candidatos a tomar crédito e por representantes do BNDES — cartas-consulta, instruções de enquadramento e decisões da diretoria, por exemplo — seria fundamental para que se formasse juízo sobre as atividades do banco estatal. Também seria desejável o acesso a documentos pertinentes ao acompanhamento da execução dos contratos, para que eles fossem confrontados com o cronograma de desembolsos realizados pela instituição financeira.

Amparado em acordo de procedimentos aprovado pelos membros da CPI-BNDES, notadamente em seu item 6, o BNDES adotou interpretação ampla acerca da incidência do sigilo bancário e empresarial, no sentido de que a transferência de dados sensíveis à Comissão dependeria da aprovação pelo Plenário de requerimento que tratasse expressamente do caráter sigiloso dos dados demandados.



A obtenção de mais documentos foi possível com o envio, pelo TCU, de cópias de processos por meio dos quais são fiscalizadas operações do BNDES. Nesses casos, esta Comissão conseguiu avançar na análise das práticas adotadas pelo banco estatal.

2.8 Aspectos orçamentários: considerações sobre o impacto das operações do BNDES na Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFi).

A Dívida Pública Mobiliária, segundo a Lei Complementar nº 101, de 2000, — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) —, estabelece que, para seus efeitos, a dívida pública mobiliária é a “*dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios*”. Por sua vez, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em seu glossário disponível na Internet, conceitua a Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFi) como a dívida pública representada por títulos de emissão do Tesouro Nacional no mercado doméstico.

A dívida pública mobiliária é um importante instrumento da política monetária dos países, pois, por meio da emissão e resgate de títulos públicos, os governos têm a possibilidade de controlar a oferta de moeda. A emissão de títulos públicos também permite que os governos obtenham recursos no mercado para o financiamento de projetos que, por sua natureza e necessidade, não podem esperar a acumulação de recursos obtidos por meio da tributação. Diante de tamanha influência da dívida sobre a política econômica global do País, a sua administração responsável e transparente é de suma importância para as finanças públicas, de forma que a própria Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros normativos, buscam estabelecer regras e limites para o tamanho da dívida.

A Constituição Federal de 1988 determina que a definição de limites para a dívida pública mobiliária federal é competência do Congresso Nacional:

‘Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, (...) dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

(...)

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal’.



Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao preconizar a responsabilidade na gestão fiscal, determina no § 1º do seu art. 1º:

‘Art. 1º. (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante (...) a obediência a limites e condições no que tange a (...) dívidas consolidada e mobiliária (...).’

Mais adiante, a LRF, ao tratar dos limites da dívida pública e das operações de crédito, estabelece que:

‘Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

(...)

II - Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.’

Entretanto, apesar de tantos normativos estabelecendo limites para o montante da dívida mobiliária federal, até o momento a lei que estabelece estes limites não foi editada, permitindo que a dívida mobiliária federal se expanda sem o devido controle legal.

Após esta introdução sobre a dívida mobiliária federal e os seus limites, é importante abordar um aspecto importante das operações realizadas pelo BNDES: o volume de recursos do Tesouro Nacional utilizado nos financiamentos ofertados pelo banco.

Segundo consta no sítio do BNDES, as Leis nºs 11.948, de 2009 (alterada pela Lei nº 12.249, de 2010); 12.096, de 2009 (alterada pelas Leis nºs 12.385, de



2011; 12.453, de 2011; e 12.712, de 2012); 12.397, de 2011; 12.453, de 2011 (alterada pela Lei nº 12.712, de 2012); 12.872, de 2013; 12.979, de 2014; e 13.000, de 2014; foram responsáveis por autorizar a União a conceder crédito ao banco por meio da emissão de títulos públicos, como também estabeleceram o limite de 378 bilhões de reais para financiamentos no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento — PSI.

Em linhas gerais, a emissão de títulos públicos é uma operação que não acarreta alterações no superávit primário, visto que, ao emitir o título, o Tesouro Nacional recebe um recurso em troca de uma obrigação, não criando impactos diretos na variação da Dívida Líquida do Setor Público — DLSP. Entretanto, a DPMFi absorve o valor deste título, com a consequente elevação do montante de juros a serem pagos no futuro.

Desta forma, a autorização legislativa que permite à União conceder crédito ao BNDES tem um efeito direto no montante da DPMFi e, diante do contexto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, considera-se de suma importância analisar qual é o impacto destes desembolsos na composição da Dívida Pública Mobiliária Federal interna. A seguir, são apresentados os montantes dos desembolsos efetuados pelo BNDES com recursos do Tesouro Nacional e quanto esses desembolsos representam no total da DPMFi.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - Sugiro a V.Exa., Relator, para que possamos avançar, que vá ao item 3: Análise de Operações Realizadas pelo BNDES no Período de 2003 a 2015.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - À pág. 147:

“3. Análise de operações realizadas pelo BNDES no período de 2003 a 2015.

3.1 Frigoríficos: as operações com o Frigorífico Independência.

Na análise das operações do banco com o Frigorífico Independência, o Sub-Relator, Deputado Alexandre Baldy, apresentou a seguinte descrição:

‘O primeiro empresário foi ouvido só no dia 29 de setembro de 2015. Foi o Sr. Roberto Graziano Russo, ex-controlador do Frigorífico Independência. No seu depoimento, ficou flagrante o fosso entre o quadro muito positivo desenhado pelo discurso oficial dos



representantes do BNDES e a situação efetiva de dificuldades de uma empresa e de um setor, no caso o de frigoríficos, prejudicada pelo favorecimento que foi dado pelo BNDES para alguns grupos empresariais. Ao fim e ao cabo, a atuação equivocada do BNDES para fortalecer ‘campeões nacionais’ na cadeia de carne levou ao fechamento, como informou o depoente, de 17 frigoríficos nacionais, com perdas de milhares de empregos. (...)

Como se sabe, o BNDES adquiriu, no final de 2008, 20% do capital do mencionado frigorífico Independência, apenas três meses antes da empresa solicitar recuperação judicial.’

Sobre este tema, no relatório da Deputada Cristiane Brasil há uma citação ao Frigorífico Independência que coincide com declarações de dirigentes do BNDES:

‘A confiança nas empresas de auditoria, contudo, foge ao controle do banco. Basta recordar os relatórios feitos por essas empresas no caso da Enron (EUA) e do Frigorífico Independência, onde a companhia fraudou balanços e enganou tanto o BNDES quanto outros bancos privados, levando prejuízo à operação.’

3.2 Frigoríficos: as operações com a JBS

Diversos requerimentos de informações acerca dos contratos do BNDES com frigoríficos foram formulados pelos membros desta Comissão. Eles estão copiados abaixo:

*‘Requerimento nº 12, do Deputado Miguel Haddad:
‘Requisição, ao BNDES, de cópias de inteiro teor dos instrumentos contratuais firmados pelo BNDES/BNDESPAR na operação na qual adquiriu participação no capital do Frigorífico Independência, bem como cópia dos autos do procedimento de arbitragem no qual o Banco tentou reverter a operação’.*

(...)”



E são citados vários outros requerimentos, Sr. Presidente: do Deputado Andre Moura, Arnaldo Jordy, Cristiane Brasil.

Continuando o relatório, à pág. 149:

“A seguir, as operações firmadas entre BNDES e a companhia JBS são avaliadas detidamente. A principal fonte de informações disponível para esta Comissão foi a documentação proveniente do TCU, código TC-007527, recebida juntamente com outros documentos em resposta ao Requerimento nº 10, desta CPI, sobre operações de apoio financeiro ao grupo JBS para aquisição da Swift USA, em 2007; dos frigoríficos National Beef e Smithfield, dos EUA, em 2008; e da Pilgrim’s e incorporação da Bertin, em 2009.

No transcorrer dos trabalhos desta CPI, o TCU publicou o Acórdão nº 3011, de 2015, que segue copiado abaixo:

‘Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Banco de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES com o objetivo de examinar, a pedido da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados — CFFC, as operações de crédito e de mercado de capitais realizadas pelo BNDES e pelo BNDESbPAR com o Grupo JBS, de 2005 a 2014, com vistas a esclarecer os aspectos financeiros das operações, os critérios utilizados na escolha das empresas do setor e as vantagens sociais geradas por essas operações.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento no art. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. informar ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados — CFFC que, em atendimento à solicitação contida no Ofício 86/2014/CFFC-P, de 31/03/2014,



daquela Comissão, foi realizada auditoria de conformidade no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES e em sua subsidiária BNDES Participações — BNDESPAR, nos termos do presente acórdão, que determina a continuidade e o aprofundamento das análises relativamente aos achados de auditoria;

9.1.1. encaminhar à Comissão referida no item 9.1, retro, cópia do presente acórdão e das peças que o fundamentam;

9.2. determinar a autuação de três apartados conexos a este processo de auditoria, em cujos âmbitos serão analisados os indícios de dano e demais irregularidades relacionadas às seguintes operações (conforme itens IV, V, VI, VII e VIII do voto que fundamenta este acórdão):

9.2.1. Projeto 1645717.0001/2007 — Participação acionária na empresa JBS visando a sua capitalização com a finalidade de adquirir a empresa americana Swift Foods & Co.;

9.2.2. Projeto 1821764.0001/2008 — Participação acionária na empresa 151 JBS visando a sua capitalização com a finalidade de adquirir a empresa americana National Beef Packing Co. e a divisão de carnes bovinas da Smithfield Beef Group; e

9.2.3. Projeto 2231068.0001/2009 — Aquisição de debêntures da empresa JBS visando a sua capitalização com a finalidade de adquirir a empresa americana Pilgrim's Pride Corporation;

9.3. determinar a autuação de apartado conexo a este processo de auditoria, em cujo âmbito serão analisados os indícios de irregularidades relacionadas à



operação de participação acionária na empresa Bertin S/A — Projeto 1742853.0001/2008 —, e sua posterior incorporação pela empresa JBS (conforme item IX do voto que fundamenta este acórdão);

9.4. determinar a autuação de dois processos, sem conexão com este processo de auditoria, em cujo âmbito serão analisados:

9.4.1. os indícios de irregularidades relacionadas à operação de participação acionária na empresa Independência S/A — Projeto 1885005.0001/2008 (conforme item X do voto que fundamenta este acórdão);

9.4.2. as questões relacionadas à operação de troca de ações de titularidade do BNDESPAR por créditos da Itaipu Binacional, a fim de que seja avaliada pela secretaria especializada competente (conforme item XII do voto que fundamenta este acórdão);

9.5. Determinar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior — MDIC que analise, no prazo de seis meses, a necessidade e oportunidade de redefinir diretrizes (critérios e limites), fundamentados no objetivo do investimento, no interesse público e na missão do BNDES, em especial a de fomentar com suas ações o desenvolvimento econômico e social do Brasil, que orientem tanto as operações de aquisições de ações de empresas quanto as subseqüentes operações de venda dessas participações acionárias, e comunique sua avaliação a esta Corte;

9.6. determinar à SecexEstataisRJ que:

9.6.1. relativamente aos apartados especificados nos itens 9.2 e 9.3, retro, e respectivos subitens, aprofunde a análise das questões, proceda à qualificação das irregularidades, à precisa quantificação dos débitos,



onde for o caso, e à identificação dos responsáveis, incluindo a empresa JBS no que diz respeito a eventuais danos, e respectivas condutas que tenham relação de causa e efeito com os indícios de irregularidades existentes em cada achado, abrangendo técnicos, pareceristas, fiscais, gerentes intermediários, diretores, e membros dos conselhos fiscal e de administração, se e onde for o caso, e submeta as eventuais propostas ao relator do processo, para aprovação;

9.6.2. monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.5, retro;

9.7. encaminhe cópia do presente acórdão à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior — MDIC, ao BNDES/BNDESPAR, ao Ministério Público Federal, e à Comissão de Valores Mobiliários — CVM.'

Não obstante, considero importante acrescentar algumas informações que contribuem para o esclarecimento das operações analisadas pelo Tribunal de Contas da União e envolvem documentação farta e bastante complexa. É nosso dever ressaltar que restrições de tempo e recursos sugerem a possibilidade de realização de análises ainda mais profundas e de alcance de outras conclusões, além daquelas relatadas abaixo.

Ressalta-se também o fato de que até junho de 2015 o BNDES negava ao TCU acesso a informações de caráter sigiloso. Após decisão do Supremo Tribunal Federal o BNDES passou a fornecer integralmente as informações e documentos ao TCU. Só a partir de então, o TCU passou a ter acesso à documentação do BNDES/BNDESPAR para desempenhar sua atividade fiscalizadora.

Aquisição da Swift Co., em 2007

De acordo com a Instrução AP/DEPRI nº 236, de 24 de maio de 2007, a JBS S.A. havia dado entrada no dia anterior, 23 de maio, com carta consulta em que solicitava apoio financeiro para aquisição da Swift & Co., empresa sediada nos Estados Unidos da América, com unidades nos EUA e na Austrália.



O documento afirma que, até o dia 31 de maio, a JBS faria oferta vinculante para aquisição da Swift no valor aproximado de US\$ 1,400 milhão, dos quais US\$ 230 milhões seriam destinados ao pagamento das ações (valor do *equity*) e o restante correspondia a dívidas (US\$ 1,170 milhão).

A estratégia da JBS seria realizar uma emissão privada de ações de US\$ 750 milhões. Os recursos seriam utilizados para comprar o *equity* e para reduzir o nível de endividamento da Swift. Porém, como a Oferta Pública Inicial de Ações — IPO que a JBS havia feito em 27 de março de 2007 alcançara uma soma muito expressiva (cerca de R\$ 1,6 bilhão), a JBS temia que o mercado não acompanhasse uma nova chamada de capital, considerando o tempo (menos de 4 meses) e o montante expressivo de recursos.

Em virtude disso, a JBS teria solicitado ao BNDES uma garantia firme de subscrição de ações de US\$ 600 milhões. Em contrapartida, os acionistas se comprometiam a acompanhar em US\$ 50 milhões e garantir (por meio de outros investidores) os US\$ 100 milhões restantes.

A operação seria estruturada de acordo com o quadro de usos e fontes abaixo (...)"

Não vou ler o quadro. Todos podem acompanhá-lo no relatório.

"Ainda de acordo com o documento do BNDES, o valor de US\$ 230 milhões para pagamento dos acionistas teria sido apenas uma estimativa baseada em contatos recentes realizados com executivos do Grupo JBS. Conforme as informações prestadas na consulta prévia, enviada no dia anterior, esse valor poderia alcançar até US\$ 400 milhões.

Em sua análise de enquadramento, a Área de Mercado de Capitais entendeu que:

'Apesar da [sic] operação ser operacionalmente complexa e possuir riscos elevados associados, tendo em vista o porte e a situação financeira da Swift, a JBS detém [sic] um amplo know how do setor em todos os seus aspectos, operacional, comercial e econômico-financeiro. A JBS possui capacidade para levar a Swift a apresentar resultados melhores, pelo menos em linha com o de seus



concorrentes nos EUA. Tendo em vista os méritos da operação (internacionalização), recomenda-se o enquadramento da operação na modalidade de renda variável, no valor de até US\$ 600 milhões.”

Esse enquadramento considerou que a JBS concluiria as negociações com os acionistas vendedores da Swift e deveria enviar correspondência com a confirmação do fechamento da operação em até 30 dias.

O Comitê de Enquadramento e Crédito e Mercado de Capitais — CEC, em reunião de 4 de junho de 2007, deliberou sobre a proposta de enquadramento acima, decidindo:

“Acolher a solicitação, sob a forma de garantia de subscrição de ações, com as seguintes condicionantes:

(i) pagamento de comissão de garantia de subscrição de ações da JBS de 0,34%, incidente sobre o valor efetivamente subscrito pela BNDESPAR;

(ii) envio de carta ao BNDES, emitida pelos coordenadores da oferta pública inicial de ações, concedendo o ‘waiver’ com relação ao/ou dispensa do cumprimento do acordo de restrição à venda de ações da JBS, para um novo aumento de capital no montante de 750 milhões de dólares; e

(iii) inclusão de cláusula no contrato de compra e venda de ações a ser firmado com os atuais acionistas da Swift, prevendo que qualquer passivo não provisionado seja ressarcido à JBS S.A.”

Em 26 de junho de 2007, deu-se entrada, no Gabinete da Presidência, ao Relatório de Análise da Operação nº 16457170001, de apoio financeiro, no valor de até R\$1.463.552.345,17, cujo objetivo seria o de *“capitalizar a JBS S.A. para permitir a aquisição da Swift, terceira maior empresa de carnes dos Estados Unidos, com*



unidades naquele país e na Austrália, resultando na maior empresa de carne bovina do mundo”.

Esse relatório de análise começa com um sumário executivo, que apresenta quadro de processamento da operação com eventos e datas, que será reproduzido abaixo:

EVENTOS	DATAS (registros do OPE)
Entrega da Consulta	22/05/2007
Enquadramento	28/05/2007
Entrega do Projeto	15/06/2007
Início da Análise	15/06/2007
Encaminhamento para Decisão	25/06/2007

As datas de entrega da consulta e de enquadramento não batem com aquelas indicadas na Instrução AP/DEPRI nº 236/2007, já mencionada acima. Na referida instrução, a carta-consulta teria sido entregue dia 23 de maio de 2007, e o enquadramento, feito no corpo desse documento, teria sido feito em 24 de maio de 2007.

Quanto à “Entrega do Projeto”, é importante reproduzir a resposta do BNDES ao TCU, que solicitava encaminhamento de cópia digitalizada do projeto de aquisição da Swift dos Estados Unidos entregue pela JBS ao BNDES em 15 de junho de 2007, conforme consta no Relatório de Análise Conjunto AMC/DEINV 3/2007 e AI/DEAGRO 17/2007.

Resposta BNDESPAR:

“As apresentações sobre o projeto de aquisição da Swift USA seguem no Anexo A a esta nota.

Não obstante, esclaremos” (sic) — deve ser esclarecemos — “que é prática usual em operações de renda variável, por conta da complexidade envolvida e, principalmente, do sigilo empresarial e de mercado de capitais inerentes à transação dessa natureza, que a discussão sobre a operação entre equipes da BNDESPAR e da empresa envolvida se inicie antes



mesmo do enquadramento. As duas equipes realizam diversas reuniões de forma a entender a operação proposta e coletar o conjunto de informações requerido, composto por dados da própria empresa e, eventualmente, outras informações do mercado. No momento em que a equipe da BNDESPAR considera que já possui informações suficientes sobre o projeto e sobre a empresa, e que há um consenso a respeito do conceito e dos méritos da operação, considera-se que o projeto foi entregue, passando-se à elaboração do Relatório de Análise da Operação, que é o documento que consubstancia todas essas informações recebidas da companhia e analisadas pela BNDESPAR. Dessa forma, a informação referente à data da apresentação do projeto indica o momento em que a equipe de análise considerou que todas as informações importantes sobre o projeto foram disponibilizadas.” (Sem grifos no original)

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Sr. Relator, quero apenas uma informação de V.Exa. Desde o item 9.7 e em vários outros momentos, V.Exa., além de aspear textos que são do TCU ou de outros órgãos a que V.Exa. faz referência, V.Exa. fez esses grifos na última frase. Os grifos são de V.Exa., que fez questão de grifar, de acentuar e de destacar determinados aspectos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Não.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Aqui está: “*Sem grifos no original*”. Então, os grifos são seus.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Correto.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Além disso, há algumas expressões chaveadas, com expressões de espanto. Esse *sic* aqui é uma expressão, salvo engano, de espanto, de surpresa, de questionamento, ou estou errado? Essas expressões são suas também ou são do texto original?

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - *Sic* é do texto original. É para dizer que o texto original veio dessa maneira.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - Na verdade, na nota oficial que veio estava escrito “*esclaremos*”. O *sic* ficou por conta do Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - O *sic* é nesse sentido.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Não. Vejam, por exemplo, o texto anterior: “... a JBS detêm [*sic*] um amplo know-how do setor...”.

Há também um *sic* no parágrafo que se inicia assim: “*Em sua análise de enquadramento, a Área de Mercado de Capitais (AMC) entendeu que, “apesar da [sic] operação ser operacionalmente”* Há um *sic*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - Quando há um erro de concordância, Deputado Arnaldo Jordy, via de regra, o *sic* aparece, para mostrar que há um erro gramatical.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Aqui me parece que não há nenhum erro de concordância.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Seria apesar “de a operação”, e não “da operação”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - Eu lembraria a V.Exa. que nós não estamos discutido ainda o relatório do Relator. Nós vamos só promover a leitura hoje.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - É apenas um esclarecimento.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - “...a JBS detêm [*sic*]...” O acento não é cabível na letra “e”.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - E são manifestações de V.Exa.?

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Correto.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Ah, tá. E esses grifos também acentuados são de V.Exa.?

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Correto.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Eu estou perguntado, Sr. Presidente, porque esse relatório do TCU é gravíssimo. É quase um acinte ser aprovado. Não foram só os 750 milhões pretendidos. Foi mais 1 bilhão e tanto em menos de 30 dias, pelo calendário que está aqui exposto, que foi retirado, *ipsis litteris*, salvo engano, daqui do Tribunal de Contas da União. Está certo? Aliás, são espantosas essas operações aqui.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - Agradeço ao Deputado Jordy.

Retorno a palavra ao Relator, para dar continuidade à leitura.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - "(...) À luz da experiência relatada acima, recomenda-se que em todas as operações envolvendo renda variável, preservadas normas e regras da CVM quanto a sigilo, o BNDES deva aperfeiçoar seus normativos e registrar em sistema informatizado todos os eventos de negociação anteriores à formalização do projeto.

Ao fazer o "Resumo da Operação", o relatório de análise aduz que em 25 de maio de 2007 a JBS S.A. assinou o Acordo definitivo de compra da Swift & Company por US\$ 1,482 bilhão. Isso significa que em 23 de maio a JBS apresenta Carta Consulta, no dia seguinte (24 de maio) o BNDES faz o enquadramento da operação e no segundo dia (25 de maio) a JBS já teve tranquilidade para assinar o Acordo definitivo, já contando com os recursos que lhe seriam liberados pela BNDESPAR.

Na proposta do relatório de análise, a BNDESPAR participaria com até 1 bilhão 463 milhões 552 mil 345 reais e 17 centavos, equivalentes aproximadamente a 750 milhões de dólares, com cotação do dólar de 1 para 1,95 de real. O valor proposto foi 25% superior ao valor enquadrado de 600 milhões de dólares.

Anota o relatório que *"o aumento no valor do aporte da BNDESPAR ocorreu em função da necessidade da empresa em elevar o valor total do seu aumento de capital de 750 milhões de dólares para 950 milhões de dólares"*. A aquisição teria se dado, num primeiro momento, por meio da J&F, pois a JBS não possuía, antes do novo aumento de capital, estrutura de capital para suportar a aquisição da Swift, bem como para cumprir os *covenants* existentes nas dívidas emitidas pela JBS.

Explicando a elevação de 25% sobre o valor enquadrado, o relatório de análise diz ainda que *"originalmente, a BNDESPAR subscreveria até 80% do total da operação de 750 milhões de dólares, ou seja, 600 milhões de dólares, valor enquadrado originalmente do Comitê de Crédito e Enquadramento em 28/5/2007"*. Mais uma vez, observa-se discrepância em datas relevantes do processo de concessão de apoio financeiro à JBS, para aquisição da Swift. O documento do Comitê de Crédito e Enquadramento está datado de 4 de junho de 2007, diferente, portanto, da data em que o relatório de análise diz ter ocorrido esse evento.



Na seção “Conceito Cadastral”, o relatório de análise faz menção ao Relatório Cadastral AC/DERISC nº 266/2007, de 19/06/2007, que traria anotações de irregularidades na Secretaria da Receita Federal — SRF, em nome de J&F Participações S.A. e da JBS Agropecuária Ltda., bem como perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, em nome de JBS S.A. e Wesley Mendonça Batista. As anotações indicam ainda que não teria sido possível emitir certidão pela Internet em nome de Wesley Mendonça Batista e Francisco de Assis e Silva, respectivamente Diretor-Executivo e Diretor Jurídico da Companhia.

O relatório cadastral ainda teria apontado os seguintes registros:

Em nome da JBS S.A.:

Indicação no SERASA de dois protestos no valor de 1.900 reais e 385 reais;

- a) Cinco apontamentos no CADIN, sendo quatro relacionados ao INMETRO e um referente ao INSS;
- b) Irregularidades perante a Justiça Federal, uma vez que não foi possível emitir certidão pela Internet, pois foram detectadas como positivas ou ocorreu homonímia.

Em nome da J&F Participações:

- a) Uma ação judicial de natureza fiscal federal, de 01/09/2004, distribuída para a 1ª Vara de Sorocaba;
- b) Um protesto no valor de 1.991 reais 39 centavos, no 1º Cartório de Barueri;
- c) Um aval no valor de 65 reais referente a contrato originado da Brasil Telecom S.A.;
- d) Irregularidades perante a Justiça Federal, uma vez que não foi possível emitir certidão pela Internet, pois foram detectadas como positivas ou ocorreu homonímia.

Anota o relatório de análise que *“a despeito dos pedidos de explicação solicitados pelo G.An., a Companhia não prestou quaisquer esclarecimentos, de modo que não é possível dimensionar eventuais riscos decorrentes dos apontamentos em tela”*.

Já a seção “Análise de Certidões” faz alusão à Orientação Normativa nº 2.2.1, segundo a qual *“faz-se necessária a apresentação de certidões e documentos*



específicos da postulante dos recursos financeiros e dos seus controladores". A respeito da documentação exigida pela Orientação Normativa, registraram-se os seguintes comentários:

Quanto à sociedade controladora J&F Participações S.A.:

- Com relação às certidões de todos os distribuidores, inclusive dos feitos trabalhistas, da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, não constavam apontamentos e a certidão referente à Justiça do Trabalho não foi encaminhada. Ressalte-se que as certidões encaminhadas encontram-se vencidas.

- Com relação às certidões de todos os Distribuidores de Protestos de Títulos, foram apresentadas as referentes do 1º ao 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo. Apesar de tais certidões serem negativas, cumpre informar que foram todas emitidas em outubro de 2006.

Quanto à JBS S.A.:

- Com relação às certidões de todos os distribuidores, inclusive dos feitos da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, constavam três apontamentos, perfazendo um valor global de aproximadamente R\$1.900.000,00. As certidões referentes à Justiça do Trabalho, Justiça Comum (esfera criminal) e Justiça Federal não foram enviadas.

- O documento traz ainda uma longa relação de anotações referentes a filiais da JBS S.A., a saber, filial de Andradina, Barretos, Raposo I e II, Presidente Epitácio, Araputanga, Barra do Garças, Cáceres, Pedra Preta, Campo Grande, Goiânia, Cacoal I e II, Pimenta Bueno, Vilhena, Porto Velho, Rio Branco, Uberlândia, Iturama, Três Rios e Teófilo Otoni.

- Com relação às certidões dos Distribuidores de Protestos de Títulos, são feitas anotações sobre as filiais Raposo I e II, Epitácio, Araputanga, Vilhena, Porto Velho, Rio Branco, Uberlândia e Três Rios.

Diante do não encaminhamento da documentação necessária ou de esclarecimentos solicitados em função dos apontamentos, afirma o relatório que *"não é possível ao G. An. dimensionar eventuais riscos decorrentes das anotações em tela"*.

A fim de superar os óbices indicados acima, o relatório afirma que foi suficiente declaração unilateral da JBS, uma vez que *"a Companhia e sua*



Controladora emitiram declarações no sentido de que inexistem contra elas inquéritos administrativos, processos administrativos, ações judiciais em curso, bem como títulos protestados ou débitos de natureza fiscal, de âmbito municipal, estadual ou federal, que comprometam ou possam vir a comprometer suas atividades operacionais ou seu estado de solvabilidade ou, de qualquer modo, restringi-las”.

Quanto à documentação ambiental, o relatório de análise registra que *“em virtude do não encaminhamento de toda a documentação ambiental necessária para análise, não é possível ao G. An. dimensionar riscos de sanções de eventuais passivos ambientais”.*

A exemplo do tratamento dado à falta de certidões negativas requeridas pelas normas internas do banco, o relatório observa que *“as declarações anteriormente apontadas, emitidas pela Companhia e por sua Controladora, atestam que elas estão atualizadas com todas as suas obrigações ambientais, possuindo, ou pelo menos em vias de conseguir, todas as licenças necessárias para a correta consecução de suas atividades”.*

O relatório conclui pela aprovação da operação de apoio financeiro, e propõe *“a subscrição, pela BNDESPAR, de ações ordinárias de emissão da JBS S.A. no montante de até R\$1.463.552.345,17, ou seja, 15/19 do total de ações (aproximadamente 78,95%) do aumento de capital a ser deliberado na AGE de 29/06/2007, sendo que o preço por ação é de R\$ 8,1523”.*

Em 26 de junho de 2007, por meio da Decisão Dir. 0067/2007-BNDESPAR, a diretoria da BNDESPAR decidiu, por unanimidade, autorizar a BNDESPAR a:

- Subscriver 179.526.311 ações ordinárias de emissão da JBS S.A. ao valor nominal unitário de R\$ 8,1523, no montante total de até R\$1.463.552.345,17, a serem emitidas em aumento do capital social da Companhia, para subscrição particular, a ser aprovado em assembleia geral extraordinária de acionistas convocada para o dia 29 de junho de 2007, ações estas a serem subscritas mediante cessão de direitos de preferência à BNDESPAR e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

- Celebrar Acordo de Investimento com J&F Participações S.A., acionista controladora da Companhia, e ZMF Fundo de Investimento em Participações, acionista da Companhia, com as seguintes disposições principais:



- Vinculação do Investimento da BNDESPAR ao cumprimento das condições prévias listadas no Anexo I;
- Obrigação de investimento na Companhia por parte de J&F, ZMF e BNDESPAR, a ser realizado de maneira *pro rata*, devendo ser respeitada a proporção de 15:4, ou seja, para cada 15 ações que vierem a ser subscritas pela BNDESPAR na Companhia, J&F e/ou ZMF deverão subscrever quatro ações de emissão da Companhia, em todo caso limitados ao montante máximo do investimento da BNDESPAR, conforme previsto no item 1 da presente decisão, e ao montante máximo do investimento de J&F e ZMF, conforme previsto na minuta de Acordo de Investimento constante do Anexo I;
- Parcela do Investimento da BNDESPAR, correspondente a R\$1.115.581.927,98, deverá ser paga em moeda corrente nacional até o dia 10 de julho de 2007, desde que cumpridas todas as condições prévias listadas no Anexo I, com, no mínimo, 3 dias úteis de antecedência à referida data;
- Parcela do Investimento da BNDESPAR, correspondente a até R\$347.970.417,19, só será exigida caso existam sobras no aumento do capital da Companhia e, nessa hipótese, deverá ser realizada de maneira proporcional, conforme o disposto no subitem anterior e paga em moeda corrente nacional em até 3 dias úteis após o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência decorrente do aumento de capital da Companhia;
- O investimento de J&F e ZMF deverá ocorrer simultaneamente ao investimento da BNDESPAR, observada a proporção prevista acima e nos termos previstos no Acordo de Investimento cuja minuta consta do Anexo II;
- Parcela do investimento de J&F e ZMF, no valor de R\$260.187.116,56, poderá ser realizada por qualquer terceiro a quem J&F ou ZMF venha a ceder parte de seu direito de preferência no aumento de capital da Companhia, respeitada a parte do direito de preferência de J&F e ZMF que tiver sido cedida para a BNDESPAR, conforme previsto nas condições prévias constantes do Anexo I. Em qualquer hipótese, J&F e ZMF deverão investir com recursos próprios, no mínimo, um terço do investimento de J&F e ZMF na Companhia;
- Obrigação de J&F e ZMF de votar favoravelmente na assembleia geral extraordinária de acionistas convocada para 29 de junho de 2007: (1) à aquisição do



controle acionário da Swift Foods Company pela Companhia; (2) ao aumento do capital da Companhia, de forma a permitir os investimentos previstos no Acordo de Investimento, cuja minuta consta do Anexo II, e (3) à dispensa da obrigação da BNDESPAR de efetivar Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA) para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme faculta o art. 52, § 8º, de seu Estatuto Social, com o propósito de aprovar, na íntegra e sem qualquer restrição, o investimento da BNDESPAR e a aquisição do controle acionário da Swift pela Companhia;

- Após a consumação do investimento da BNDESPAR e do investimento de J&F e ZMF na Companhia, deverão ser tomadas as providências para realização de assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia para (i) homologar o aumento do capital da Companhia; (ii) determinar que a instituição financeira depositária das ações da Companhia, Banco Bradesco S.A., atualize a lista de acionistas para refletir a nova composição acionária do capital social votante e total da Companhia detida por BNDESPAR; (iii) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal na Companhia, e (iv) eleger membro titular e respectivo suplente para compor o Conselho de Administração da Companhia;

- Obrigação de J&F e ZMF de, na assembleia geral extraordinária de acionistas a ser realizada nos termos do subitem (viii) acima: (i) votar favoravelmente à instalação do Conselho Fiscal na Companhia, (ii) eleger membro titular e respectivo suplente, indicados pela BNDESPAR, para compor o Conselho Fiscal da Companhia, e (iii) eleger membro titular e respectivo suplente, indicados pela BNDESPAR, para compor o Conselho de Administração da Companhia;

- Obrigação de J&F e ZMF de manter instalado o Conselho Fiscal na Companhia, bem como a obrigação de eleger um membro titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Companhia, indicados pela BNDESPAR. Tais obrigações deverão persistir enquanto a BNDESPAR for acionista da Companhia, detentora de ações que representem, no mínimo, 5% do capital social total;

- Caso, por qualquer motivo, a Companhia não consiga adquirir o controle acionário da Swift Foods Company até 20 de novembro de 2007, terá a BNDESPAR, se assim o desejar, a opção de vender para J&F e/ou ZMF até a totalidade das



ações de emissão da Companhia subscritas pela BNDESPAR no âmbito do aumento de capital da Companhia. O prazo para exercício da Opção de Venda deverá se iniciar no dia imediatamente posterior à eventual rescisão do Agreement and Plano of Merger firmado entre a J&F, a Swift, a J&F Acquisition Co., a J&F I Finance Co. e a J&F II Finance Co. em 25 de maio de 2007 (“Contrato”), por qualquer de suas partes, ou no dia 21 de novembro de 2007, o que ocorrer primeiro, encerrando-se no dia 30 de novembro de 2007, inclusive, e o preço de exercício da Opção de Venda deverá corresponder ao preço de emissão das ações, conforme indicado no item 1 da Decisão, reajustado *pro rata temporis*, a partir da data do Investimento da BNDESPAR, até a data do efetivo pagamento, pela Taxa de Juros de Longo Prazo — TJLP, e deverá ser pago por J&F e/ou ZMF até 20 de dezembro de 2007, exceto na hipótese de necessidade de realização de oferta pública para aquisição das ações objeto da opção de venda, nos termos previstos no Acordo de Investimento cuja minuta consta no Anexo II;

Possibilidade de vencimento antecipado dos contratos celebrados com o Sistema BNDES de que J&F e ZMF e/ou a Companhia figurem como parte na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação não financeira assumida por J&F e ZMF no Acordo de Investimento cuja minuta consta do Anexo II.

Segundo a decisão da diretoria de 26 de junho de 2007 (d + 34), para a Carta Consulta apresentada em 23 de maio de 2007 (d + 0), enquadrada em 24 de maio (d + 1), com o Acordo Definitivo de compra da Swift assinado em 25 de maio (d + 2), seria efetivamente desembolsada a primeira parcela, de pouco mais de R\$ 1,1 bilhão, com até 3 dias úteis de antecedência ao dia 10 de julho de 2007 (d + 48), para compra da Swift Co. Caso a compra não fosse efetivada por qualquer razão, a JBS S.A. teria então que devolver o valor do apoio financeiro, corrigido pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) até o dia 20 de dezembro de 2007.

É importante rememorar os prazos que o BNDES indica em sua página na Internet. Para o enquadramento, após o recebimento não apenas da Carta Consulta, mas de todas as informações solicitadas, o prazo estimado é de 30 dias. Caso o projeto seja enquadrado pelo Comitê de Enquadramento e Crédito e Mercado de Capitais (CEC), inicia-se uma fase de análise que tem estimativa de duração de 210 dias. Só então ocorreria a fase de contratação e se formaliza o contrato de



financiamento entre o BNDES e a empresa. Após a assinatura do contrato, inicia-se a fase do desembolso. Vale a pena verificar a transcrição literal do texto constante na página do BNDES abaixo:

“Fluxo e Prazos para Tramitação de Operações Diretas, Indiretas não Automáticas e Mistas

O fluxo para solicitação de apoio no BNDES, de uma forma geral, compreende as etapas de Enquadramento, Análise, Contratação e Desembolso, conforme a figura a seguir: Enquadramento no DEPRI — Departamento de Prioridades e Enquadramento; CEC — Comitê de Enquadramento e Crédito e Mercado de Capitais; análise na Diretoria — Área Operacional; contratação e desembolso.

Enquadramento. A etapa inicial, chamada de Enquadramento, inicia-se no Departamento de Prioridades e Enquadramento — DEPRI, com o recebimento do roteiro para Apresentação de Proposta de Apoio Financeiro — RAP preenchido. Nessa etapa, é realizada uma análise técnica preliminar, bem como é verificada a adequação do projeto às políticas operacionais e de crédito do BNDES.”

Sr. Presidente, eu já li isso antes. Se V.Exa. permitir...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - Pode passar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Passo a ler a página 190 do nosso relatório:

“3.3 LBR Lácteos Brasil S.A.

Ao analisar a operação da LBR com o BNDES, o Deputado André Moura relata:

“Outra operação da BNDESPAR que mereceu atenção por parte desta Comissão envolveu o aporte, no valor de R\$ 700 milhões, na LBR Lácteos, além de uma participação de 30,28% do capital da empresa.



Supostamente arquitetada, a partir de 2010, para ser uma gigante do setor de lácteos, as ações da companhia viraram pó, em um curto lapso temporal, após o aporte de recursos públicos.”

No relatório do Deputado Alexandre Baldy, há uma descrição da operação com a LBR:

“Outra oitiva que apresentou elementos reveladores das intervenções desastradas do BNDES foi a de Nelson Sampaio Bastos, da LBR Lácteos do Brasil.

Como se sabe, a LBR foi criada em 2010/2011 — fusão da marca Parmalat e várias outras marcas de leite —, por iniciativa e patrocínio do BNDES. A Empresa foi formada pela fusão dos Laticínios Bom Gosto — empresário Wilson Zanatt — e Leitbom — grupo Monticiano. A exemplo do que aconteceu no setor de carnes, o Banco tinha por objetivo criar uma multinacional brasileira gigante no setor de laticínios.

O BNDES/BNDESPAR aportou cerca de R\$ 650 milhões na empresa — 30% do capital do novo empreendimento, sendo R\$ 450 milhões em aporte de capital e R\$ 250 milhões em debêntures. Na época de criação a empresa aparecia como uma das três maiores do mercado. A LBR acabou entrando com pedido de recuperação judicial em 2013, e o BNDES teria já feito baixa contábil do valor aplicado, ou seja, já reconheceu o prejuízo. O Plano de recuperação judicial da Cia foi apresentado em maio de 2013, ou seja, pouco mais de 2 anos depois da entrada do BNDES.

Pela imprensa — Valor Econômico —, o chefe de departamento de agroindústria do BNDES, Jaldir Lima, admitiu que o Banco estatal cometeu uma “falha de diagnóstico” nos investimentos que fez na LBR. Para o



referido Jaldir Lima, o fracasso da LBR foi derivado de um “problema estrutural do setor”, que deveria, portanto, já ser do conhecimento do BNDES.

É importante ressaltar a intervenção feita na CPI pelo Deputado Carlos Melles, por ocasião do depoimento de Nelson Sampaio. O Deputado Melles, grande conhecedor do setor leiteiro no País, afirmou claramente que não faz nenhum sentido, pelas características do setor, o aporte do BNDES no segmento leiteiro, e que, na opinião dele, a intervenção só poderia ser derivada de interesses escusos.”

3.4 EBX

Os membros desta Comissão apresentaram diversos requerimentos de informações acerca das operações firmadas entre BNDES e empresas do Grupo EBX. Vejam-se as ementas de tais solicitações.”

Há requerimentos de autoria do Deputado João Gualberto, do Deputado André Moura, do Deputado Marcelo Squassoni e do Deputado Alexandre Baldy.

“Também foram apresentados diversos requerimentos solicitando a convocação do Sr. Eike Batista para prestação de esclarecimentos à CPI. Em virtude de sua aprovação pelo Plenário da Comissão, o Sr. Batista compareceu a esta Casa no último dia 17 de novembro.

As informações prestadas pelo BNDES, organizadas em quadro apresentado abaixo, indicam a existência de operações contratadas entre o BNDES e o Grupo X. As empresas que atuam no segmento de geração de energia são constituídas como sociedades de propósito específico — SPE, de modo que seu patrimônio de afetação se restringe ao seu CNPJ. Embora a mitigação de risco por meio da oferta de garantias corporativas cruzadas seja indicada em diversas operações contratadas por empresas do grupo EBX, não se identificaram, nos documentos à disposição da CPI do BNDES, os recursos líquidos computáveis e o *rating* do interveniente garantidor. Quanto a esse ponto, então, faltam informações suficientes para uma avaliação técnica no que se refere à boa prática bancária ou mesmo para que se verifique se a formalização das operações financeiras foi adequada.



A averiguação levada a cabo por esta CPI, que busca avaliar a ocorrência de favorecimentos ilícitos a determinadas pessoas por meio da concessão de crédito do BNDES, não poderia prescindir, ainda, da análise de todos os documentos relativos à relação mantida entre o Banco estatal e os seus tomadores de crédito. Pelas dificuldades relativas à identificação de padrões nas operações do BNDES, narradas acima, a investigação sobre favorecimento deve necessariamente abranger a fase pré-contratual, a fim de que se possa verificar quais foram os cuidados tomados pela instituição financeira no que se refere à análise de custos dos projetos, sua viabilidade econômico-financeira, prazos para aprovação, conflitos entre manifestações de órgãos técnicos do Banco acerca da aprovação da operação, o tempo levado para apreciar o pedido do postulante a receber crédito, etc.

O aprofundamento das investigações dependeria do acesso a documentos que contivessem tais informações. Contudo, eles não foram enviados a esta Comissão, sob alegações do BNDES de que conteriam informações sigilosas.

Ainda que se possa criticar a interpretação da extensão do sigilo bancário adotada pelo Banco público, ela não importa o reconhecimento de ocorrência de ilícito. Mesmo que se diga que a postura do BNDES foi pouco colaborativa, é preciso reconhecer que o Plenário desta Comissão poderia ter aprovado requerimento de quebra de sigilo, solicitando os documentos considerados relevantes para suas análises.

Abaixo, é apresentado quadro descritivo das operações bancárias do BNDES com o Grupo EBX.

(...)

Diante do quadro apresentado acima e da limitação de tempo e de informações impostas a esta CPI, seria impossível afirmar qual a situação real dos referidos financiamentos.

Em seu relatório, o Deputado Alexandre Baldy traz uma contribuição para o debate sobre a alocação de recursos públicos colocados à disposição do Banco de fomento, nas operações de financiamento ou de aporte de capital:

“É uma preocupação recorrente de muitos analistas econômicos: o BNDES empresta muito a quem não precisa, ou seja, apoia segmentos que teriam condições



de buscar alternativas de financiamento, que não os recursos subsidiados do Banco oficial.

Surpreendentemente, isto acabou sendo confirmado na oitiva do Sr. Eike Batista, um dos maiores beneficiários de recursos do BNDES (mais de R\$ 10 bilhões), que deixou implícito no seu depoimento que não precisaria de recursos do BNDES para tocar seus negócios, tal o interesse de outros investidores, e até desqualificou a relevância dos aportes do Banco, caracterizando-os como uma parte pouco significativa do total de recursos que os projetos do Grupo EBX conseguiram mobilizar no mercado.

O empresário disse que captou os recursos no Banco porque as condições eram muito favoráveis e, como todos recorrem ao BNDES, ele também resolveu recorrer.”

Dando seguimento ao descrito no relatório do Deputado Alexandre Baldy:

“A seguir trechos do depoimento do Sr. Eike Batista, sobre o papel do BNDES, respondendo a perguntas formuladas por esse Sub-Relator e pelo Relator da CPI, Deputado José Rocha:

(...)”

Acho que devo saltar isso.

“3.5 Venezuela

Os seguintes requerimentos de informações a respeito de investimentos realizados pelo BNDES em empreendimentos na República Bolivariana da Venezuela:

Requerimento nº 11, do Deputado Alexandre Baldy: (...).

Requerimento nº 68, do Deputado Alexandre Baldy: (...).

Requerimento nº 77, do Deputado Augusto Coutinho: (...).

Requerimento nº 86, do Deputado Augusto Coutinho: (...).

Requerimento nº 227, da Deputada Cristiane Brasil: (...).



Requerimento nº 267, da Deputada Cristiane Brasil: (...).

Requerimento nº 380, da Deputada Cristiane Brasil: (...).

A respeito dos pedidos relativos a processos no TCU, cumpre anotar que, em 2009, o Ministério Público no Tribunal de Contas da União, por meio de seu Procurador-Geral, Lucas Rocha Furtado, formulou representação para a fiscalização dos recursos financeiros envolvidos no apoio a projetos de infraestrutura da República Bolivariana da Venezuela, em negociação com o Governo brasileiro. À época, tais valores foram estimados no montante de US\$ 4,3 bilhões, superior ao orçamento anual de vários órgãos da União.

A representação foi fundamentada no seguinte:

i. Na materialidade dos recursos financeiros envolvidos nas negociações em curso entre os governos venezuelano e brasileiro (US\$ 4,3 bilhões);

ii. Na existência de riscos nos pretendidos financiamentos, porque a economia da Venezuela era extremamente dependente do comércio internacional de petróleo, cujo preço teve brusca e expressiva queda no mercado internacional em razão da crise econômica, repercutindo negativamente na economia venezuelana;

iii. O Governo da Venezuela vinha dando curso a um amplo processo de estatização de empresas venezuelanas e estrangeiras que atuavam naquele país, o que representaria risco de estatização de empresas brasileiras na execução de projetos de investimentos tocados com recursos oriundos do BNDES; as eventuais estatizações poderiam representar risco para o fiel cumprimento dos contratos de financiamento firmados pelo BNDES.

Os números impressionaram o Procurador, porque o total de exportações financiadas em 2009 atingiu US\$ 8,3 bilhões, um salto de 26% em relação a 2008 (US\$ 6,6 bilhões). Desta forma, as negociações em curso com o Governo da Venezuela representavam metade do valor efetivamente exportado em 2009. Ressalve-se, porém, que os desembolsos relativos ao montante negociado se dariam em aproximadamente 30 meses. Foram examinados os dois únicos contratos de financiamento do BNDES àquele país em 2009, no total de US\$747.190.037,00, 9% do valor que motivou a representação do Procurador. Todavia, não menos significativas foram as constatações da sua auditoria.



Os exames estiveram paralisados durante longo período até a concessão de acesso irrestrito aos documentos, em razão de decisão liminar proferida pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Mandado de Segurança nº 33.440, em maio deste ano.

Contratos examinados e seu enquadramento nas linhas de crédito do BNDES.

(...)

Os dois contratos foram auditados pelo TCU, no processo de número TC-012.641/2009, em trabalho de campo. Em vista das constatações apresentadas acima, votamos pelo encaminhamento do presente da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Rio de Janeiro — SECEX/RJ. Foram constatadas desconformidades no enquadramento da Construtora Norberto Odebrecht S/A — CNO como beneficiária do crédito, antecipação de parcelas de desembolso com apresentação de justificativas genéricas e desproporção dos custos indiretos em relação ao valor total exportado, também com justificativas genéricas.

Enquadramento do Beneficiário

Foi dispensada a constituição de garantias reais por parte da CNO, excepcionalidade prevista na Resolução BNDES nº 1.573, de 2008, justificada pelo argumento de que o risco do crédito seria assumido pelo Fundo de Garantias a Exportações. Da mesma forma, foi autorizada a exposição ao risco de crédito do grupo Odebrecht acima dos limites estabelecidos pela Resolução BNDES nº 1.318, de 2006.

Conclui-se que o BNDES não praticou um ato financeiramente lesivo a seu patrimônio. O risco patrimonial ficou com a União. Não parece saudável, contudo, que a instituição, declarada como instrumento de governo, adote procedimentos como se fosse independente desse mesmo governo.

Tampouco se pode apontar irregularidade na concessão do seguro de crédito. Não se pode afirmar que este ou aquele Estado estrangeiro tenha sido beneficiado pelos instrumentos de crédito e seguro utilizados porque, a rigor, qualquer país seria elegível ao benefício. No entanto, conclusões sobre a matéria dependeriam do conhecimento da análise de crédito no âmbito do FGE, do COFIG e da ABGF.



As normas e os procedimentos de enquadramento do BNDES devem ser flexíveis para permitir agilidade na tomada de decisão em relação ao apoio financeiro a cada projeto porque cada um tem suas peculiaridades. Porém, recomenda-se que as normas vigentes sejam sempre seguidas no enquadramento das empresas beneficiárias. As excepcionalidades, se admitidas, devem ser adotadas por instâncias superiores à Diretoria Executiva, e, por escrito.

Adiantamentos de Desembolso

Os auditores do Tribunal de Contas da União constataram que houve adiantamento de desembolso baseado na anuência por escrito da autoridade governamental do país beneficiário.

Na modalidade *buyer's credit*, da linha de financiamento EXIM Pós-Embarque do BNDES, o importador deve comprovar a existência de um contrato comercial celebrado com o exportador brasileiro. Celebrado o contrato de financiamento, o importador deve atestar a execução do objeto contratado com o exportador e emitir uma autorização de desembolso ao BNDES, por meio da qual reconhece a dívida e autoriza o pagamento ao exportador.

Textualmente, a norma operacional da Linha de Financiamento BNDES EXIM Pós-Embarque estabelece:

“4.2. II. Para a liberação de recursos (...) a Instituição Financeira deverá encaminhar ao BNDES os documentos relacionados abaixo (...): fatura comercial emitida pela Beneficiária, no valor das exportações brasileiras realizadas, com a expressão ‘de acordo’ aposta pelo importador no corpo da fatura” (sem grifos no original).

Já os contratos de colaboração financeira dispunham:

“(e) de documento emitido pelo interveniente exportador, na forma do Anexo V, com a expressão “de acordo” aposta pelo importador no documento, indicando os serviços prestados, os percentuais de avanço físico do projeto e valores correspondentes e o número da respectiva fatura comercial, a fim de que os eventos



relacionados possam ser claramente identificados, conforme previsto no item 21.2. da cláusula vigésima primeira”(sem grifos no original).

Os contratos de financiamento continham cláusulas compatíveis com a norma operacional respectiva vigente, e, portanto vinculavam a liberação dos recursos à entrega e ao recebimento de atestado dos bens e serviços fornecidos.

Contudo, foi antecipada em moeda corrente a quantia de R\$211.139.081,47, em 11 de dezembro de 2009, evidenciando um avanço financeiro de 40% para um avanço físico de 17,32%, uma diferença de 22,68%. Até abril de 2010, o total de desembolsos para a obra de Los Teques atingira US\$294.489.168,47 para um total de exportações de US\$18.593.870,00, aprofundando a antecipação financeira em relação ao avanço físico da obra apoiada.

Até janeiro de 2010, foram pagos a título de Administração Central, Benefícios e Contingências 88,99% dos valores faturados como serviços e bens exportados na construção da linha II do Metrô de Los Teques, enquanto a parcela daqueles itens no total do contrato era de 26,5%. A tabela abaixo detalha os pagamentos. Aí, vem uma tabela.

(...)

Analogicamente, até janeiro de 2010, foram pagos a título de Administração Central, Benefícios e Contingências 81,40% dos valores faturados como serviços e bens exportados na construção da linha V do Metrô de Caracas, enquanto a parcela daqueles itens no total do contrato era também de 26,5%. A tabela abaixo detalha os pagamentos.

(...)

As justificativas apresentadas pelo BNDES foram as seguintes:

“Não há no presente caso, assim como em qualquer outro caso de financiamento às exportações, relação direta entre o avanço físico da obra e os desembolsos realizados pelo BNDES, uma vez que durante a execução do projeto o valor das exportações brasileiras varia em relação aos percentuais de avanço (físico e financeiro).”



Dentro dos princípios de boa governança, as circunstâncias supervenientes para justificar a excepcionalidade deveriam estar explicitamente registradas a partir de uma solicitação da beneficiária por escrito e de uma análise escrita do banco quantificada item a item e qualificada sobre os efeitos negativos da não anuência ao pedido.

Na Nota Informativa apresentada pelo BNDES a esta CPI, há a seguinte afirmação:

“As práticas adotadas pelo BNDES estiveram em conformidade com as normas operacionais aplicáveis aos referidos financiamentos, uma vez que o regulamento da linha de financiamento Pós-embarque, vigente à época, não estabelecia para esses desembolsos níveis máximos a serem observados em relação ao montante do financiamento e que os desembolsos foram feitos em estrita observância à entrega de documentação e cumprimento de condições precedentes previstos nos contratos de financiamento.”

Recomenda-se que o Tribunal de Contas da União aprofunde suas análises em relação a este ponto.

O BNDES informou que a sua Área de Comércio Exterior está atualizando as normas em referência, que contarão com seção que disciplinará o financiamento às exportações de serviços, *“na qual deverão estar previstos parâmetros para desembolsos a título de adiantamento no âmbito do relacionamento comercial entre o importador e o exportador”*.

O processo decisório do BNDES se mostra frágil pelos fatos observados. A preocupação constante dos gestores públicos federais é a conformidade legal de seus atos e a sua documentação em razão de eles serem fiscalizados permanentemente pela CGU e pelo TCU. A garantia do acesso desses órgãos a toda a documentação dos contratos de financiamento do banco é imprescindível para que não se leve a instituição a descuido com relação a documentar todas as suas decisões com informações de suporte, tornando a sua gestão mais frágil.



Recomenda-se, portanto, que, se houver dúvida jurídica com relação à legalidade do acesso da CGU e do TCU, presente na legislação vigente, que se providencie a devida explicitação ou alteração legislativa para que seja estabelecido o acesso com todas as salvaguardas para assegurar a privacidade dos dados das pessoas e empresas.”

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Sr. Relator, nós já estamos chegando ao final do relatório. Parece-me que há um acordo para abertura da discussão do relatório amanhã, não é isso? *(Pausa.)*

Há poucos Parlamentares aqui, todos estão acompanhando atentamente a leitura do relatório. Então, para ajudar V.Exa., que já está recorrendo à água para consumir o relatório, eu queria ver se, por acordo, V.Exa. poderia agilizar essa leitura, talvez passando para as recomendações finais. Todos já temos conhecimento suficiente. Eu acho que isso não geraria prejuízo de conteúdo ao conhecimento de ninguém aqui, seria apenas por uma questão de economia. Daqui a pouco começa a Ordem do Dia.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - O item 3.5 é sobre Cuba; o item 3.6, Usina São Fernando e o empresário José Carlos Bumlai; o item 3.7, Belo Monte; e o item 3.8, PETROBRAS — Abreu e Lima.

Vamos ao item 4, que são as recomendações finais.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Eu peço que V.Exa. leia o item 5, que é sobre o encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União, último item do Relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - V.Exas. não querem que o Relator detalhe as recomendações e as reformas sugeridas no relatório, que é o item 4. V.Exa. pede dispensa da leitura do item 4?

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Sim, eu peço a dispensa da leitura desse item.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - Então, vamos passar ao item 5, Relator.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Isso.

(Pausa.)



O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Vamos ao item 5. Espero aqui poder contemplar o meu ilustre colega Deputado Arnaldo Jordy e os demais membros desta Comissão.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Eu pedi a V.Exa. que lesse o item 5, porque nesse item eu discordo de V.Exa. No resto, eu estou de acordo com V.Exa. Esse detalhe vai me distanciar quilometricamente de acompanhar o voto de V.Exa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Realmente, o item 5 é muito importante para a conclusão dos trabalhos da nossa Comissão Parlamentar de Inquérito:

“5. Encaminhamento ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União

As análises realizadas por esta CPI revelaram circunstâncias a que órgãos estatais de controle podem dedicar atenção, livres das limitações temporais impostas a este trabalho.

Em vista das constatações apresentadas acima, votamos pelo encaminhamento do presente relatório, com as observações nele constantes, para subsidiar os trabalhos de análise e investigação que já estão em curso, assim como disponibilizar os documentos em poder desta CPI para os órgãos citados: TCU, MPU e CGU.

Processos no âmbito do Tribunal de Contas da União

TC-007.527/2014-4: Relatório de auditoria, por solicitação de Comissão da Câmara dos Deputados. Operações de crédito e de aporte de capitais concedidas pelo BNDES e por sua subsidiária, BNDESPAR, ao grupo JBS. Autuação de três apartados conexos ao relatório de auditoria do TCU. Índícios de irregularidades em outras duas operações. Autuação de um apartado conexo ao processo de auditoria e de outro processo sem conexão com ele. Necessidade de aprofundamento de análise sob questão suscitada ou auditoria. Autuação de processo sem conexão. Determinações ao MDIC. Cópia do inteiro teor do presente acórdão à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), solicitante da auditoria. Cópia de inteiro teor do acórdão a outros órgãos e entidades. Determinações à unidade técnica.”

Essas indicações do Tribunal de Contas nós já lemos atrás. Se quiserem, eu posso continuar.



“TC-012.641/2009-2: Cuida da representação do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, a respeito de possíveis irregularidades no âmbito do BNDES, relacionadas à noticiada concessão de empréstimo no montante de até R\$ 8,6 bilhões à Venezuela, em 2009. Destaca-se também que, recentemente, o TCU, ao analisar solicitação do Congresso Nacional, determinou a auditoria de todos os contratos internacionais firmados pelo BNDES de 2009 a 2014.

TC-016.310/2015-2: Representação do Ministério Público Federal para que sejam apuradas eventuais irregularidades em contrato de financiamento firmado pelo BNDES e a Construtora Norberto Odebrecht para a execução de obras e serviços no Porto de Mariel, em Cuba. Inquérito Civil 1.16.000.001545/2014-21.

TC-023.792/2015-9: Relatório de Auditoria. Exame das participações acionárias da BNDESPAR nas cinco empresas do Grupo EBX.

Inquéritos no âmbito do Ministério Público Federal

IC, nº 1.16.000.001545/2014-21: Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público Federal do Distrito Federal para investigar empréstimo concedido à Construtora Norberto Odebrecht para apoio à exportação de serviços relacionados ao Porto Mariel, em Cuba. Inquérito Civil 1.16.000.001545/2014-21.

A despeito de todas as dificuldades enfrentadas, esta Relatoria, a Presidência desta Comissão e os seus membros envidaram todos os esforços possíveis para avançar na análise das operações realizadas pelo BNDES e das milhões de páginas que nos foram enviadas em resposta a requerimentos de informação. Hoje, o Congresso dispõe de um mapeamento sobre a atuação dessa entidade, cuja importância para a sociedade brasileira é inegável. Esse mapeamento deverá subsidiar debates futuros sobre regras concernentes à política industrial e também ao direcionamento de crédito, em perspectiva mais ampla. Também outros órgãos e entidades poderão colher aqui subsídios para o exercício de suas tarefas, enquanto se depararem com problemas relativos ao banco de desenvolvimento controlado pela União. Acreditamos ter dado passos relevantes para a apuração das suspeitas que motivaram a instalação desta CPI e contribuído para aprimorar as políticas públicas de direcionamento de crédito e construir caminhos propícios a evitar que a insegurança despertada por suspeitas volte a atormentar o País no futuro próximo.



Sinto-me no dever de, mais uma vez, cumprimentar o Presidente Marcos Rotta pela brilhante condução dos trabalhos deste órgão colegiado. Enalteço também a atuação dos Vice-presidentes, que, com seu tirocínio, qualificaram os debates travados nesta Comissão.

Agradeço as valiosas contribuições oferecidas pelos Deputados André Fufuca, André Moura, Alexandre Baldy e Cristiane Brasil, na qualidade de Sub-Relatores. Além de participarem ativamente das reuniões da CPI, apresentaram em seus trabalhos finais avaliações que contribuíram decisivamente para robustecer este relatório. Destaco que, mesmo antes da leitura do seu sub-relatório, o Deputado André Fufuca já havia enviado valiosos aportes à Relatoria, os quais foram incorporados a este texto.

Já ao final da minha fala, gostaria de registrar a dedicação da equipe formada para prestar assessoramento a esta relatoria. Assim como nós, trabalhou incansavelmente na análise de quantidade incomensurável de papéis, a fim de subsidiar a compreensão dos problemas eminentemente técnicos, submetidos à nossa avaliação. Por dever de justiça, enalteço os trabalhos das Consultorias Legislativas e de Orçamento desta Casa e, nesta oportunidade, cumprimento pessoalmente os Consultores Marcio Valadares, aqui ao meu lado esquerdo; César Mattos; Maria Regina Reis; Rafael Alves Costa de Araújo e Magno Antônio Correia de Mello. Estes trabalharam ao lado de servidores requisitados de outros órgãos e de entidades da administração pública federal, que demonstraram o mais elevado comprometimento com a causa pública. São eles: Dr. Marco Antônio Prandini, da Consultoria-Geral da União; Dr. Florisvaldo Machado, da Comissão de Valores Mobiliários; Dr. Glauco Guimarães, do Banco Central do Brasil; Drs. Kleuvânio Dias de Souza e Carlos Augusto Vieira Campos, do Banco do Brasil; Drs. Luiz Sergio Madeiro da Costa e Robinson Chagas, do Tribunal de Contas da União. Meus agradecimentos também aos órgãos e entidades que cederam os seus servidores a esta CPI.

Meus mais sinceros e respeitosos cumprimentos aos integrantes da Secretaria desta Comissão, comandada com singular competência pelo Dr. Robinson Coutinho. Nas pessoas do Dr. Robinson e das Dras. Silvia Valeria Mergulhão e Cláudia Regina Leitão cumprimento todos os servidores da Secretaria



desta CPI. Também enalteço a dedicação dos servidores da Taquigrafia. Faço menção, ainda, ao trabalho da servidora Ilzeny da Penha Guedes, de fundamental valia o funcionamento da sala em que se concentram os membros da equipe que me assessorou ao longo dos últimos meses.”

Também, da mesma forma, faço menção ao servidor do meu gabinete Ricardo Portilho, que auxiliou também nos trabalhos desta Comissão.

“Esta CPI, ao se debruçar sobre a atuação do BNDES e mobilizar debates em torno de diversos aspectos relativos à sua atividade, trouxe à tona um conjunto de proposições para o aperfeiçoamento do modelo de governança e gestão do BNDES. O presente relatório poderá contribuir para a elaboração de proposições por Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e do Tribunal de Contas da União, para aprimorar o controle e a supervisão das políticas públicas operacionalizadas pelo BNDES.

Cumprimento todos os membros desta Comissão por seu trabalho e seu espírito público e faço votos que nossos esforços possam contribuir para que a atuação desta importantíssima entidade brasileira, o BNDES, seja aprimorada.

São as nossas recomendações e os nossos sinceros agradecimentos a todos que colaboraram para a feitura deste documento da CPI do BNDES.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - Agradeço ao eminente Relator, na condição de Presidente, e a todos os seus assessores o empenho, a dedicação, o estudo. Nós haveremos de promover a discussão do relatório na manhã desta quarta-feira.

Nós não vamos abrir a palavra para a discussão agora, mas vamos levar em consideração a solicitação sobretudo de um membro extremamente competente, sempre presente nos trabalhos desta Comissão, que é o Deputado Arnaldo Jordy.

Levando em consideração também que V.Exa. não estará presente amanhã, porque vai representar esta Casa num evento internacional, não apenas vamos atender ao pleito de V.Exa., através do seu Líder, Deputado Rubens Bueno, designando V.Exa. para que utilize o tempo da Liderança do PPS, mas também vamos estender esse tempo, que seria de 3 minutos, para 5 minutos. V.Exa. não vai entrar no mérito da discussão do relatório propriamente dita, mas vai deixar



registrada nos Anais desta Comissão Parlamentar de Inquérito a sua observância a respeito dos trabalhos para os quais V.Exa. tão brilhantemente contribuiu.

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria inicialmente parabenizar V.Exa. pela condução nesta CPI, feita de forma muito equilibrada, muito justa e, ao mesmo tempo, contundente naquilo que é dever precípuo desta CPI de buscar a apuração dos fatos que a ela cheguem ou que sejam provocados por um de seus pares. Então, o comportamento de V.Exa. foi exemplar nesse sentido.

Quero cumprimentar o Relator, Deputado José Rocha. Como eu disse, eu quero parabenizar V.Exa. pelo relatório muito minucioso, muito bem detalhado, muito bem diagnosticado sobre os problemas e as coisas estranhas e escandalosas. Algumas delas nós vimos aqui nesta CPI, apesar da blindagem feita pelo Governo e por outros partidos, no sentido de impedir que esta CPI pudesse funcionar, apurando aquilo que é o seu mister apurar, que são as denúncias. Inclusive, algumas delas foram a justificativa da sua existência. Nós fomos impedidos, como no caso do grupo JBS, como no caso da Operação Acrônimo, que está sendo conduzida pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal.

A CPI silenciou; a CPI se omitiu; a CPI sucumbiu da sua função por uma decisão, ainda que com o espremeio de alguns Deputados e de alguns partidos — e eu e vários Deputados que estão aqui presentes nos incluímos nele. Mas, infelizmente, uma maioria aqui fez blindagem de forma, eu diria, pouco republicana, para ser bondoso no conceito, impedindo que a CPI pudesse funcionar.

Mas V.Exa., no seu relatório, resgata muitas coisas que não vieram à luz, à tona no debate da CPI, mas foram baseadas nos documentos que estão aqui. Por exemplo, nos documentos da COAF sobre a questão da Operação Acrônimo ficam absolutamente revelados os ilícitos praticados. E há documento em que V.Exa. faz referência a isso, como também ao caso do JBS e ao caso da irresponsabilidade dolosa de alguns Diretores do BNDES.

Portanto, quero parabenizar todos os membros desta CPI, independentemente dos seus alinhamentos políticos posicionados. O debate que se travou foi franco e civilizado.



Mas eu queria só finalizar, Sr. Presidente, pelas razões que V.Exa. citou. Eu estou numa missão oficial e estarei impedido de estar aqui amanhã. Meu voto em separado está sendo protocolado na CPI, juntamente com outros pares, e está praticamente pronto. Faltam alguns detalhes de finalização.

Deputado José Rocha, quero já antecipar que não posso concordar com a conclusão de V.Exa. A conclusão de V.Exa. não traz indiciamentos, apesar de fazer um diagnóstico brilhante, eu diria, com méritos, com louvor. Inclusive, eu cito, no meu voto em separado, vários trechos do relatório de V.Exa., mas faço a conclusão que lamentavelmente V.Exa. não pôde fazer, ou avaliou não ser o melhor encaminhamento.

Mas nós estamos aqui, e eu peço para ler rapidamente trechos do meu voto em separado — eu vou distribuir cópias depois para as pessoas interessadas:

“Os fatos acima, comprovados pelas investigações iniciadas pelo TCU, contêm indícios veementes de prática de crimes de gestão temerária (art. 4º da Lei nº 7.492, de 1986 — Lei de Crimes Contra o Sistema Financeiro), emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315 do Código Penal) e improbidade administrativa (art. 10, II, VI, XI da Lei nº 8.429, de 1992 — Lei de Improbidade Administrativa, razão pela qual indico o Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) que estavam no exercício das suas funções à época em que ocorreram os fatos acima descritos, especialmente:”

Eu poderia, pelo rigor, ser muito mais extenso nesse pedido de indiciamento, mas, no caso da JBS/Friboi — está aí no relato de V.Exa. e nos documentos que nós temos aqui —, nós entendemos o porquê da blindagem. Está no próprio relato que V.Exa. leu há pouco. Em menos de 30 dias, a operação sumária que ocorreu para o financiamento da Friboi, além daquilo que foi solicitado pela Friboi, no valor de 750 milhões de dólares, muito além disso, juntados os depoimentos que nós tivemos aqui de outras empresas concorrentes no ramo; nós chegamos a esta conclusão:

“Pela Operação JBS/Friboi:

Luciano Coutinho, Presidente do BNDES, Wagner Bittencourt de Oliveira, Vice-presidente do BNDES, Srs. Fábio Sotelino da Rocha, ex-Superintendente da



Área de Mercado de Capitais, Caio Marcelo de Medeiros Melo, Superintendente da Área de Mercado de Capitais, Eduardo Rath Fingerl, ex-Diretor das Áreas Industrial, de Capital Empreendedor e de Mercado de Capitais, Julio Cesar Maciel Raimundo, Diretor das Áreas Industrial, de Capital Empreendedor e de Mercado de Capitais, Sra. Laura Bedeschi Rego de Mattos, Superintendente Substituta da Área de Mercado de Capitais, (...)”

Todos esses assinaram documentos que implicam crimes previstos nesses artigos que eu citei anteriormente.

“Selmo Aronovich, Superintendente da Área Financeira, por terem contribuído para a aprovação, sem a devida análise, dos vultosos investimentos realizados na empresa JBS por meio de participações acionárias e aquisições de debêntures, apesar de os relatórios de análise informarem a existência de significativos riscos que podem ter acarretado perdas financeiras nesses investimentos para o BNDES.”

Esse relato corresponde ao relato do Sr. Marcicus, auditor do Tribunal de Contas da União, que numa audiência informal disse que o BNDES operou de forma criminosa, que era preferível fechar as portas, porque estava prestando um desserviço ao Brasil do ponto de vista da sua missão legal, constitucional.

“Pela operação de financiamento do metrô da Venezuela:

Sr. Luciano Coutinho, Presidente do BNDES;

Sr. Wagner Bittencourt de Oliveira, Vice-presidente do BNDES;

Sr. Armando Mariante Carvalho Júnior, Diretor da Área de Comércio Exterior:

Por ter incorrido em omissão ao subscrever a antecipação contida na liberação da primeira parcela de crédito nos contratos de colaboração financeira (Operações nºs 2059070.0001 e 2059070.0001), - antecipação destinada, principalmente, ao refinanciamento de administração central, benefícios e contingências-, contrariando os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, o princípio administrativo da proporcionalidade, além dos itens 4.2, II, “b”, “d”, “e” e “f” dos procedimentos operacionais do Programa BNDES-Exim Pós-Embarque, e pela Circular 176/2002 — que aprovou o Regulamento Geral de Operações (RGO);

Sr. Luiz Antonio Araujo Dantas, Superintendente da Área de Comércio Exterior:



Por ter anuído com a aprovação da antecipação contida na liberação da primeira parcela de crédito nos contratos de colaboração financeira (Operações nºs 2059070.0001 e 2059070.0001), - antecipação destinada, principalmente, ao refinanciamento de administração central, benefícios e contingências-, contrariando os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, o princípio administrativo da proporcionalidade, além dos itens 4.2, II, “b”, “d”, “e” e “f” dos procedimentos operacionais do Programa BNDES-Exim Pós-Embarque, e pela Circular 176/2002 — que aprovou o Regulamento Geral de Operações (RGO);

Sra. Luciene Ferreira Monteiro Machado, Chefe de Departamento da Área de Comércio Exterior:

Por ter defendido, perante as instâncias superiores a aprovação da antecipação contida na liberação da primeira parcela de crédito nos contratos de colaboração financeira (Operações nºs 2059070.0001 e 2059070.0001), - antecipação destinada, principalmente, ao refinanciamento de administração central, benefícios e contingências-, contrariando os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, o princípio administrativo da proporcionalidade, além dos itens 4.2, II, “b”, “d”, “e” e “f” dos procedimentos operacionais do Programa BNDES-Exim Pós-Embarque, e pela Circular 176/2002 — que aprovou o Regulamento Geral de Operações (RGO);

Sra. Elydia Silva, Economista, AEX/DECEX2/GOP4, por ter considerado, em sua análise, regular a antecipação contida na liberação da primeira parcela de crédito nos contratos de colaboração financeira (Operações nºs 2059070.0001 e 2059070.0001), - antecipação destinada, principalmente, ao refinanciamento de administração central, benefícios e contingências-, contrariando os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, o princípio administrativo da proporcionalidade, além dos itens 4.2, II, “b”, “d”, “e” e “f” dos procedimentos operacionais do Programa BNDES-Exim Pós-Embarque, e pela Circular 176/2002 — que aprovou o Regulamento Geral de Operações (RGO);

Sr. André de Barros Ruttimann, Gerente, AEX/ DECEX2/ GOP4, por ter considerado regular a análise da antecipação contida na liberação da primeira parcela de crédito nos contratos de colaboração financeira (...).”



Além disso, para finalizar, nós sugerimos adendo ao que V.Exa. já sugere — e aí é apenas complementar ao relatório de V.Exa. Sugerimos ao Ministério Público Federal o aprofundamento das investigações por tráfico de influência do Sr. Taiguara, do Sr. Dalton Avancini e demais citados aqui nesta CPI e no seu depoimento, inclusive por prática de pagamento de propina. Citamos ainda o Sr. Palocci, que, segundo ele, foi quem intermediou, pelo Governo, esse pagamento de propina na ordem de R\$ 102 milhões — isso consta dos autos do seu relatório. Também falamos da Operação Acrônimo.

Nós estamos impedidos, por força legal, de pedir o indiciamento de Governador em exercício. Isso nos impediu de pedir também o indiciamento do Sr. Fernando Pimentel, Governador de Minas Gerais — repito, quero deixar registrado —, por impedimento legal. Nós estamos pedindo ao Ministério Público Federal o aprofundamento das investigações, porque é muito grave o que indicam os documentos — ainda em caráter sigiloso — que nós recebemos nesta CPI, vindos dos órgãos competentes.

Citamos também o Sr. Eike Batista, pelos relatos contidos na página 207 do seu relatório.

É absolutamente farto o diagnóstico de V.Exa. em relação ao tráfico de influência, às irregularidades, ou aos indícios de irregularidades. Portanto, quero parabenizar V.Exa. Apenas não acompanho o relatório de V.Exa. porque acho que na parte final careceu dessa finalização, que eu considero juridicamente mais adequada no sentido de nós cumprirmos com nossa obrigação, que é indicar aos órgãos aquilo que deva ser complementado nas investigações, ainda que insuficientes, praticadas nesta Casa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Agradeço a V.Exa. pela generosidade aqui no encaminhamento e também pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - Agradeço ao Deputado Arnaldo Jordy.

Consulto as Sras. e os Srs. Parlamentares se algum de V.Exas. alguém gostaria de fazer uso da palavra. *(Pausa.)*



Não havendo quem queira se pronunciar, vou declarar encerrada esta reunião, antes ratificando a nossa posição. Faço um apelo a todos os Parlamentares que compõem esta CPI para que, amanhã, às 9h30min, nós possamos, vencida a primeira etapa, que é a da leitura do relatório, passar à discussão do relatório. Cada membro titular da CPI terá 15 minutos para destacar o seu posicionamento, e, se for o caso, para apresentar o seu voto em separado. Logo após a discussão dos titulares, de suplentes e de não membros, que terão 10 minutos, nós passaremos à réplica do Relator.

Deputado José Rocha, até o momento da sua réplica amanhã, em que V.Exa. terá 20 minutos, V.Exa. pode fazer alterações ainda no seu relatório, que nós acabamos de ler. Então, V.Exa. vai hoje repousar, V.Exa. vai repensar algumas coisas e V.Exa. tem até amanhã, até a sua réplica, para fazer qualquer tipo de alteração no seu relatório. V.Exa. fique à vontade para fazer qualquer alteração, inclusão, indiciamento, o que V.Exa. achar por bem no seu relatório final.

Depois nós teremos a votação do relatório e de destaques, se houver. Não estou vislumbrando que nós teremos destaques supressivos, mesmo porque o relatório, justiça seja feita, foi extremamente elogiado por todos os integrantes desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Consulto o Deputado Alexandre Baldy.

O SR. DEPUTADO ALEXANDRE BALDY - Eu só gostaria de emendar V.Exa., Sr. Presidente, e solicitar ao nosso estimado Relator, Deputado José Rocha, que reflita muito, porque nós, eu e o Deputado Arnaldo Jordy, assim como outros, vamos suplementar o seu estimado e brilhante relatório. Mas seria muito mais fácil — não é, Deputado Arnaldo Jordy? — que o Relator, Deputado José Rocha, pudesse já acolher algo de antemão, porque tem a prerrogativa de alterar o seu relatório até o momento da votação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcos Rotta) - Pelo semblante dele, eu acho que ele vai levar as nossas palavras em consideração.

Informo a V.Exas. que foi iniciada a Ordem do Dia.



Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, antes convocando as Sras. e os Srs. Parlamentares para, provavelmente, amanhã, a última reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito, às 9h30min, no Plenário 9.

Está encerrada a reunião.